



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 464

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito' do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados, a partir' de 1º de novembro de 1984, em 40% (quarenta por cento), os atuais níveis de vencimentos e remuneração dos estatutários, pensionistas e dos empregados contratados da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - S.A.A.E., tomando-se como base as tabelas I e II, bem como dos inativos constantes da tabela III, da Lei Municipal nº 1 363, de 4 de fevereiro de 1982, acrescido das majorações subsequentemente havidas.

Parágrafo Único - A partir de 1º de janeiro de 1985, os vencimentos e remuneração cogitados no "caput " do artigo, sofrerão novo reajuste de mais 80% (oitenta por cento), também calculados à semelhança do concedido pelo artigo 1º, com base na remuneração e vencimentos do mês de dezembro de 1984.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, na ocasião oportuna.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 16 de novembro de 1984

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO

Publicação:-

Certifico que mandei publicar o lei nº 1464 no jornal

A Comarca de 17-11-84

MOGI-MIRIM, 19 de novembro de 1984

SECRETÁRIO